AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

OBJETO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Contratação de empresa para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga para a Escola Municipal Nelson Braga, no Distrito de Catulés – Serra do Salitre/MG	**R$2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais)** Fundamento: Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021

Torna-se público que o Município de Serra do Salitre/MG, por meio do Setor de Licitações, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta consiste no fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga de 1 Gbps (gigabit por segundo), com instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a Escola Municipal Nelson Braga, localizada no Distrito de Catulés, no Município de Serra do Salitre/MG, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de infraestrutura de rede detida pelo único fornecedor com cobertura técnica disponível na localidade.

1.2. O serviço será prestado nas seguintes condições:

Nº	Fornecedor / CNPJ	Vigência	Objeto	Velocidade	Valor Global (R$)
01	GREEN TELECOM LTDA – CNPJ 21.547.546/0001-37 – Av. Frei Gabriel, 880, Carmo do Paranaíba/MG	12 meses	E. M. Nelson Braga – Distrito de Catulés, Serra do Salitre/MG	1 Gbps	**R$2.280,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais)					

1.3. O valor estimado total da contratação perfaz o montante de **R$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**.

1.4. A empresa GREEN TELECOM LTDA é a única detentora de infraestrutura de rede com cobertura técnica disponível no Distrito de Catulés, conforme Declaração de Exclusividade de Rede firmada em 06/05/2026, sendo inviável a substituição do fornecedor sem extensão de nova infraestrutura.

1.5. O Distrito de Catulés é localidade de pequeno porte, pertencente ao Município de Serra do Salitre/MG, situada na via de acesso entre os Municípios de Carmo do Paranaíba e Serra do Salitre, condição que restringe a oferta de serviços de telecomunicações na localidade. Nele estão instalados equipamentos públicos municipais, como a Escola Municipal Nelson Braga, cujas atividades e serviços públicos dependem de conexão estável à internet, sendo indispensável a presente contratação para assegurar à população local a continuidade e a eficiência do serviço público.

2. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

2.1. A presente contratação direta será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de infraestrutura de rede detida pela empresa GREEN TELECOM LTDA no Distrito de Catulés, Município de Serra do Salitre/MG. Não há outro fornecedor com capacidade

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

técnica e infraestrutura instalada na localidade, conforme comprovado por Declaração de Exclusividade de Rede. Não se aplica procedimento competitivo.

2.2. A contratação será formalizada diretamente com a empresa GREEN TELECOM LTDA (CNPJ 21.547.546/0001-37), mediante apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, devidamente atualizada, a ser entregue pelo e-mail **pmsalitre@gmail.com** – **até a data de 27 de Novembro de 2026 às 08h00**.

2.3. Eventuais manifestações ou questionamentos poderão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Serra do Salitre/MG, por meio do endereço eletrônico institucional.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preço referente ao fornecimento de serviço de acesso à internet foi apresentada pela empresa GREEN TELECOM LTDA, contendo as condições técnicas e comerciais para prestação do serviço na Escola Municipal Nelson Braga, Distrito de Catulés, Serra do Salitre/MG.

3.2. Para a justificativa de preço, a Administração realizou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), colhendo 3 (três) contratações públicas de serviço de acesso à internet firmadas nos últimos 12 meses (FESURV – Universidade de Rio Verde/GO: R$665,00/mês; Município de Uruburetama/CE: R$247,64/mês por ponto; Comando da Marinha – CIAA/RJ: R$799,99/mês), com mediana de R$665,00/mês. O valor proposto, de R$190,00/mês, é inferior a todos os parâmetros coletados e idêntico ao ajustado pelo Município com a mesma empresa para a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Catulés (Inexigibilidade nº 10/2026), o que demonstra sua compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 23, §§1º, II, e 4º, c/c art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 033/2024.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas e econômico-financeiros, conforme segue:

4.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, admitido o consolidado acompanhado de todas as alterações pertinentes;
- No caso de Microempreendedor Individual (MEI), comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pelo Portal do Empreendedor.

4.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;
- Certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da contratada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.4 Qualificação Técnica

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

- Declaração de Exclusividade de Rede, firmada pelo representante legal da empresa em 06/05/2026, comprovando ser a única detentora de infraestrutura de telecomunicações com cobertura disponível no Distrito de Catulés, Serra do Salitre/MG;

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação da inexigibilidade pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e na legislação aplicável.

5.2. O contrato terá por objeto o fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga de 1 Gbps para a Escola Municipal Nelson Braga, no Distrito de Catulés, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação fixada na Ordem de Serviço, a ser emitida de modo a coincidir com o encerramento do serviço atualmente disponibilizado à unidade escolar por programa governamental (dezembro de 2026), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação de habilitação, a qual deverá ser apresentada atualizada até a data prevista neste instrumento, a qual é data subsequente à data em que a empresa tomar ciência formal do processo, sob pena de não efetivação da contratação. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

5.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e verificação da regular execução.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo;

6.2. Pela prática das infrações descritas no item 6.1, o fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

a) Advertência — aplicável nas hipóteses das alíneas "a" e "g" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em razão da baixa gravidade da conduta e da ausência de danos relevantes à Administração;

b) Multa — aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes percentuais:

- multa moratória de **0,5% (meio por cento)** ao dia sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias; após esse prazo, poderá ser aplicada a multa compensatória prevista no item seguinte;
- multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
- multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da devolução de eventuais valores antecipados, acrescidos de atualização pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do objeto prejudicado, nas hipóteses das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 6.1.

c) Impedimento de licitar e contratar — aplicável nas hipóteses das alíneas "b" a "g" do item 6.1, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, contado da data de publicação da decisão no órgão oficial do Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — aplicável nas hipóteses das alíneas "h" a "l" do item 6.1, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Considerando a natureza continuada do objeto — fornecimento de serviço de internet de disponibilidade permanente —, equipara-se à **inexecução total do contrato**, para fins de aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 6.2, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) interrupção do serviço por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas sem justificativa técnica aceita pela Administração e sem adoção imediata de medidas corretivas;

b) redução permanente e não comunicada da velocidade ou da qualidade do serviço abaixo do mínimo contratado, sem autorização formal da Administração;

c) desativação, remoção ou comprometimento da infraestrutura de rede instalada no Distrito de Catulés, por iniciativa da contratada, sem notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias à Administração e sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

6.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de dosimetria, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de **processo administrativo** que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o seguinte rito mínimo:

a) notificação formal do fornecedor, com descrição clara e precisa da conduta imputada e do enquadramento legal;

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

b) concessão de prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contados do recebimento da notificação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

c) análise da defesa apresentada pela autoridade competente, com emissão de decisão fundamentada;

d) na hipótese de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa será de **30 (trinta) dias** e a competência para aplicação da sanção é da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, e deverão ser registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022, garantindo a publicidade e os efeitos perante toda a Administração Pública.

6.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência e no site oficial do Município de Serra do Salitre/MG.

7.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso. Integram o presente instrumento, como anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Serra do Salitre/MG, 24 de Novembro de 2026.

IZAEL ALVES SILVA:57674310949
Assinado de forma digital por IZAEL ALVES SILVA:57674310949
Dados: 2026.11.24 15:38:14 -03'00'

Izael Alves Silva

Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500